

RESOLUÇÃO Nº 04, de 30 de março de 2021

Revoga e dá nova redação ao conteúdo da Instrução Normativa 01/2019, que trata da curricularização da Extensão como parte dos componentes curriculares dos Cursos de graduação, no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria Ltda.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais e seguindo o exigido pela Legislação Vigente:

CONSIDERANDO

- O previsto na Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira;
- A Resolução Nº 07, de 28 de outubro de 2019, a qual regulamenta as Ações de Extensão Universitária no âmbito da Faculdade Integrada de Santa Maria;

RESOLVE

Revogar e atualizar a regulamentação sobre a curricularização da Extensão na FISMA, prevista até então pela Instrução Normativa Nº 01/2019, cujas atividades devem ser executadas em forma de disciplina (s) específica (s) semestral nos Cursos de graduação:

Art. 1º - Todos os Cursos de Graduação da FISMA deverão prever nos seus Projetos Pedagógicos, Disciplinas de Extensão a serem ofertadas semestralmente, de modo sequenciado ou não, atendendo o percentual de 10%, pelo menos, da carga horária total do Curso. LEGISLAÇÃO: Meta 12, Estratégia 7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 2º - Será obrigatória a participação dos alunos do Curso nestas disciplinas, para obterem a integralização curricular (10% de "atividades de extensão"), os quais deverão providenciar matrícula quando ofertadas, bem como o pagamento das taxas dos referidos créditos.

Art. 3º - Cada disciplina, prevista no Projeto Pedagógico de Curso, poderá ter carga horária diferenciada e será ministrada por um professor responsável.

Art. 4º - Outros professores, que não o responsável pela disciplina, poderão participar das atividades previstas, percebendo valores de hora-aula conforme o planejado em relação às suas atuações, previamente autorizadas pela Direção Financeira da FISMA.

Art. 5º - Cada disciplina deverá ter seu respectivo Plano de Ensino de Disciplina Curricularizada de Extensão (APÊNDICE A), a ser aprovado pela Direção Acadêmica (DIRAC) e pelo Serviço de Apoio Pedagógico (SAP), respeitando o limite de carga horária máxima de 72 horas. Observa-se que, eventualmente, com justificativas do Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso, a carga horária poderá ser extrapolada.

Art. 6º - As atividades planejadas deverão se enquadrar:

§ 1º - Numa das Áreas Temáticas, apostas pela RESOLUÇÃO Nº 07/2019, que Regulamenta as Ações de Extensão Universitária na FISMA.

§ 2º - Numa das Linhas de Extensão, definidas pelos Colegiados de cada Curso de graduação da FISMA.

§ 3º - Numa das Modalidades de Extensão, definidas pela RESOLUÇÃO Nº 07/2019, a saber: Projetos, Cursos e Oficinas, Eventos, Prestação de Serviços, Produtos ou Outras Demandas da Sociedade Civil.

Art. 7º - Questões de conteúdo e operacionalização da Disciplina Curricularizada de Extensão a serem consideradas:

§ 1º - Será permanente na grade curricular, assim como a previsão dos seus conteúdos programáticos distribuídos em unidades didáticas.

§ 2º - Trabalhará os conteúdos das unidades, enfocando:

I - Aspectos teóricos num primeiro momento, que digam respeito a conceitos e conhecimentos (clássicos) já consagrados em relação ao objeto da Ação Extensionista;

II - Ações de planejamento e construção de roteiro para execução de atividades em campo;

III - Previsão de execução de pelo menos uma modalidade extensionista em campo; quando isso não for possível, poderá ser na modalidade remota e/ou a distância, por meio da apresentação de produções alternativas de caráter extensionista (produtos, eventos e assessorias on-line, através de interações síncronas ou assíncronas).

IV - Previsão e identificação de aportes metodológicos para as atividades, bem como processos de avaliação das ações pela comunidade (população alvo) e dos alunos envolvidos.

V - Apresentação do rol de literaturas significativas sobre tal objeto, a fim de prever, articular e operacionalizar as atividades em campo ou em educação a distância, como sendo uma "bibliografia geral" (básica e complementar).

§ 3º - A atividade de campo, no máximo, se dará na parte/etapa do tempo final da disciplina, devendo se ater ao planejado conforme o disposto no Plano de Ensino. Ela terá programação variável, em cada semestre que

a disciplina for ofertada.

§ 4º - Na IN.512.001 (APÊNDICE A), é apresentado um exemplo hipotético de preenchimento do Plano de Ensino de Disciplina Curricularizada de Extensão na FISMA.

Art. 8º - As Disciplinas Curricularizadas de Extensão, registradas em seus respectivos Planos de Ensino (APÊNDICE A), terão nomenclatura e códigos de registro únicos na sequência curricular de cada Curso. Será permanente, até ocorrer mudança de Projeto Pedagógico do Curso.

I - A cada semestre poderão realizar alternâncias e/ou fazer pequenas modificações nas atividades propostas, em especial no que tange à modalidade extensionsita, desde que seja mantido o foco de ação numa única ÁREA DE EXTENSÃO (Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção ou Trabalho);

II - A cada semestre poderão alternar opções nas diferentes LINHAS DE EXTENSÃO, desde que sejam aquelas definidas no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

III - Reitera-se que não poderão haver mudanças dos conteúdos, daqueles previamente aprovados e dispostos no PPC de cada Curso.

Art. 9º - Observações pertinentes em relação aos processos de avaliação discente destas disciplinas:

§ 1º - Na atuação do aluno serão atribuídas notas de 0 a 10, considerando todos os instrumentos e os critérios de avaliação previstos no Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º - Poderão ser utilizados, entre outros, instrumentos tais como relatórios escritos; planilhas com metas e objetivos alcançados ou não; produção de materiais audiovisuais; participação em oficinas de trabalho externo; etc.

§ 3º - Não será permitida a aplicação de "provas", nem atividades de recuperação ou realização de exame.

§ 4º - Deverão ser realizadas pelo menos duas avaliações parciais, de onde será feita a média final, a qual, necessariamente para aprovação, deverá o aluno alcançar o mínimo de 5,0 (cinco).

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Nº 01, de 28 de outubro de 2019.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral da FISMA